

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Deputado Celso Russomano)

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para isentar pessoas naturais, microempreendedores individuais e microempresas do pagamento de tarifas nas transações de recebimento e de pagamento realizadas no arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para isentar pessoas naturais, microempreendedores individuais e microempresas do pagamento de tarifas nas transações de recebimento e de pagamento realizadas no arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 9º
.....

§ 7º É vedada a cobrança de quaisquer tarifas ou despesas de pessoas naturais, microempreendedores individuais e microempresas nas operações de pagamento e de recebimento de valores, sob qualquer modalidade, cursadas no arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, é uma iniciativa das mais bem-sucedidas da história de nosso sistema de pagamentos. Agilidade, segurança e custo relativamente baixo fizeram dele a escolha de muitos brasileiros na hora de realizar transferências e pagamentos.

Digo custo “relativamente” baixo pois, para os brasileiros mais necessitados, qualquer fração retirada de uma transação faz diferença. De maneira que, para eles, o uso do Pix pode ser caro. Estamos falando de pessoas que fazem transferências de valores pequenos e para quem qualquer real a mais faz diferença.

Está aí, a meu ver, possivelmente o único problema desse novo arranjo de pagamentos do BCB, ao menos sob a ótica da defesa do consumidor: impor custos a todos os seus usuários, sem distinção adequada de capacidade de pagamento.

Queremos, com o presente Projeto de Lei, tornar o Pix mais justo, deixando o seu custeio a cargo daqueles que por ele podem pagar sem grandes sacrifícios. Cumpriremos assim, nosso mandato para defender os mais vulneráveis.

Para concretizar esse objetivo, propomos que as pessoas naturais, os microempreendedores individuais e as microempresas sejam isentas do pagamento de qualquer tarifa ou despesa quando utilizarem o Pix, em qualquer de suas modalidades.

Estamos à disposição para debater a medida aqui apresentada com nossos Pares e contamos com seu apoio para aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEPUTADO CELSO RUSSOMANO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215519690400>



2021-6285

3

Apresentação: 29/06/2021 16:46 - Mesa

PL n.2363/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215519690400>

